PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-970 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.001, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS DO LOTEAMENTO JARDIM SANTARÉM, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO POR VENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte lei:

Art. 1° Fica para todos os fins e efeitos de direito, **desafetada** de sua caracterização original as áreas abaixo descritas, constantes nas matrículas nº 1.940 e nº 15.305 do Cartório de Registro de Imóveis de Santarém:

ALAMEDA 15 – Área compreendida entre a Avenida Girassol e Avenida Verbena, no LOTEAMENTO JARDIM SANTARÉM, limitando-se ao Norte com a Avenida Girassol, medindo 16,50 metros; ao Sul com a Avenida Verbena, medindo 16,50 metros; ao Leste com a Quadra C-22 do Loteamento, medindo 160,00 metros; ao Oeste com Quadra C-45 do Loteamento, medindo 160,00 metros; com área quadrada de 2.640,00 m².

ALAMEDA 16 – Área compreendida entre a Avenida Girassol e Avenida Verbena, no LOTEAMENTO JARDIM SANTARÉM, limitando-se ao Norte com a Avenida Girassol, medindo 16,50 metros; ao Sul com a Avenida Verbena, medindo 16,50 metros; ao Leste com a Quadra C-45 do Loteamento, medindo 160,00 metros; ao Oeste com Quadra C-47 do Loteamento, medindo 160,00 metros; com área quadrada de 2.640,00 m².

AVENIDA GIRASSOL – Área compreendida entre a Avenida Quixadá e a Travessa 11 Horas, no LOTEAMENTO JARDIM SANTARÉM, limitando-se ao Leste com a Travessa 11 Horas, medindo 20,80 metros; ao Norte com Quadra E-02, medindo 217,25 metros; ao Sul com Quadras C-47, e C-22, com Calçadão desafetado da Quadra C-45 e Alamedas 15 e 16, medindo 213,00 metros; e ao Oeste com Avenida Quixadá, medindo 9,30 metros; com área quadrada de 3.196,70 m².

ALAMEDA 15 (Parte 02) – Área compreendida entre a Avenida Verbena e a Rua Hortência, no LOTEAMENTO JARDIM SANTARÉM, limitando-se ao Norte com a Avenida Verbena, medindo 16,50 metros; ao Sul com a Rua Hortência, medindo 16,50 metros; ao Leste com a Quadra C-23, medindo 160,00 metros; ao Oeste com a Quadra C-44, medindo 160,00 metros; com área quadrada de 2.640,00 m².

ALAMEDA 16 (Parte 02) – Área compreendida entre a Avenida Verbena e a Rua Hortência, no LOTEAMENTO JARDIM SANTARÉM, limitando-se ao Norte com a Avenida Verbena, medindo 16,50 metros; ao Sul com a Rua Hortência, medindo 16,50 metros; ao Leste com Quadra C-44, medindo 160,00 metros; ao Oeste com a Quadra C-46, medindo 160,00 metros; com área quadrada de 2.460,00 m².

AVENIDA VERBENA – Área compreendida entre Avenida Quixadá e a Travessa 11 Horas, no LOTEAMENTO JARDIM SANTARÉM, limitando-se ao Leste com a Travessa 11 Horas, medindo 18,75 metros; ao Norte com as Quadras C-47, C-45, C-22, medindo 213,00 metros; ao Sul com as Quadras C-46, C-44, C-23, medindo 213,00 metros, ao Oeste com a Avenida Quixadá, medindo 18,75 metros; com área quadrada de 3.993,75 m².

AVENIDA VIOLETA – Área compreendida entre a Travessa 11 Horas e a Área Desafetada (Matrícula nº 30.611) , no LOTEAMENTO JARDIM SANTARÉM, limitando-se ao Norte com a Área Desafetada (Matrícula nº 30.611), medindo 127,52 metros; ao Sul com a Quadra E-02, medindo 140,50 metros; ao Leste com a Travessa 11 Horas, medindo 14,75 metros; ao Oeste com a Área Desafetada (Matrícula nº 30.611), por duas linhas quebradas, sendo a primeira no sentido Norte e Sul, medindo 13.00 metros e outra no sentido Sudoeste, medindo 14,07 metros; com área quadrada de 2.011,30 m².

Art. 2° A desafetação incide unicamente sobre as áreas descritas no artigo antecedente, permanecendo as frações do remanescente, sob a forma pública originalmente destinada.

Art. 3° O Poder Executivo, por meio da Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Divisão de Terras, adotará os procedimentos administrativos internos e perante cartório imobiliário objetivando regularizar as alterações nos respectivos assentamentos.

Parágrafo único. As áreas serão fracionadas, na forma prevista na legislação vigente, respeitando a efetiva ocupação, conforme cadastro multifinalitário.

Art. 4° Procedida à desafetação na forma do art. 1°, sucederá a alienação nos termos da Lei nº 12.171/1986 aos legítimos interessados, ficando condicionada ao pagamento do valor de mercado da terra nua, observando-se os descontos para pagamento a vista, na conformidade do caput do art. 10 e art. 32 da Lei nº 17.775/2003.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 07 de agosto de 2020.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br) e Portal da Transparência.